

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 115/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.489,
DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 01/10/2012

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 1º / 10 / 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4472/2012

Lei nº 4520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

Art. 2º Os demais artigos da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de outubro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de outubro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/314/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 115, 116 e 117/2012, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 123/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4472 a 4475/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
11/10/12
[Assinatura]

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4472/2012

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

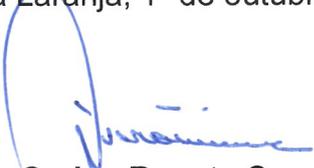
Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

Art. 2º Os demais artigos da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 115/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 115/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 115/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n.
4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

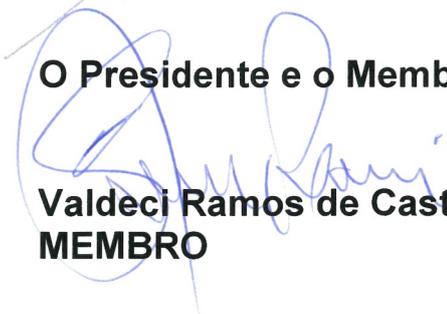
EGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2012: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 27 de junho de 2012, e isto especialmente para corrigir equívoco quanto ao número da dotação que será utilizada para a concessão da subvenção em questão.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.489/2012 previu originalmente que a dotação a ser utilizada para concessão da subvenção seria a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373, quando o correto seria ter consignado a dotação **09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372**.

Portanto, a redação pretendida tem em mira apenas mudar o número da dotação orçamentária que utilizada para a concessão da subvenção prevista na Lei Municipal 4.489/2012.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2012.
OEP/473/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, que especifica.

A elaboração do projeto em questão justifica-se, pois houve equívoco quanto a especificação da dotação a ser utilizada.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”

OMB23714/2012 24/09/12 14:12:0

004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 115 / 2012

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

Art. 2º Os demais artigos da Lei 4489, de 27 de junho de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 01 / 10 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

0823714/2012 24/09/12 14:12:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro/sp, 20 de Setembro de 2012.

Ofício Nº383/2012 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezada Senhora

Venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria providenciar alteração na **LEI Nº4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012** onde ler:

Paragrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

LEIA-SE

Paragrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

Atenciosamente,

**MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ilma. Sra.
Ivanira
Secretaria**

Projeto de Lei n° 80/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), num total de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de maio a dezembro de 2012, valor referente a verba estadual.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária